

Decreto nº 026/2021.

Parambu-CE, 12 de junho de 2021.

Mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19, no município de Parambu, com a liberação de atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 01 de março de 2021, que “decreta estado de calamidade pública no município de Parambu-Ce, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 28 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que estabeleceu o isolamento social rígido no município de Parambu-Ce;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se dar, de forma consciente e controlada, ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Entre os dias 14 e 20 de junho de 2021, Como prevenção à disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Parambu, as seguintes medidas:

I – Permanece suspenso o atendimento ao público nos órgãos/repartições públicas municipal.

a) O expediente deverá ser mantido em regime interno, com escalas definidas pelo chefe imediato.

II – A secretaria municipal de Saúde e os departamentos a ela vinculados deverá manter expediente normal haja vista a continuidade do trabalho de combate à proliferação ao Covid-19.

III – Os serviços essenciais como: hospital, limpeza pública, guarda municipal deverão manter as escalas de funcionamento previamente estabelecidas.

IV – Fechamento de bares;

V – Restaurantes, lanchonetes e congêneres, permitido o funcionamento por Delivery (entrega em domicílio) e retirada dos produtos no local, vedado o consumo dos produtos nos estabelecimentos;

VI – Atividades de ensino da rede pública ou privada, somente de forma virtual;

VII – Proibido a realização de festas de qualquer natureza em qualquer ambiente, seja público ou privado;

VIII – Proibida a prática de atividades físicas coletivas em ambientes públicos ou privados;

XIX – Proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer circunstância, inclusive nos supermercados, mercantil e congêneres, proibido inclusive por serviço de delivery;

X – Proibido o uso de carro de som (paredões), com fins recreativos em todo o município, durante a vigência desse decreto, sob a pena de apreensão dos equipamentos sonoros e aplicação de multas.

Art. 2º - Serão permitidas praticas de caminhadas ao ar livre e passeios ciclísticos, sem formação de pelotões, sendo permitido o número máximo de 03 (três) pessoas, com uso obrigatório de máscara e respeitando o distanciamento social.

Art. 3º - Fica permitido o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, de natureza comercial, de taxistas e mototaxistas, topiques, paus de arara, empresas de ônibus e similares com 70% (setenta por cento) da capacidade, sendo obrigatório uso de máscara, higienização ao entrar no veículo e todos os passageiros devem viajar sentados.

Art. 4º - Será permitido em qualquer horário o funcionamento de estabelecimentos médicos, consultórios odontológicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, serviços de imprensa e comunicação, postos de combustíveis, correios, funerárias e clínicas veterinárias;

Art. 5º - Permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e congêneres, com ou sem fins lucrativos observados as seguintes medidas obrigatórias:

- I - Proibida promover aglomeração de pessoas;
- II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;
- III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;
- IV – Controle de acesso de pessoas na entrada do estabelecimento;
- V – Preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

Art. 6º - A reabertura consciente das atividades comerciais está condicionada a adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível em anexo a esse Decreto, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle ou demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

§ 5º - O proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento deve afixar, na entrada, informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes ou usuários dos serviços e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Nos locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), não será permitida a entrada no interior do estabelecimento.

Art. 7º - No período que trata o **Art. 1º** deste decreto, o funcionamento de serviços e/ou atividades econômicas, no âmbito do município de Parambu, observará o seguinte:

I – De segunda a sexta-feira:

- a) Farmácias, supermercados, mercantis e congêneres, comércio de rua, oficinas e borracharias, demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar até às 17 horas;
- b) A partir do horário previsto na *alínea a*, somente poderão funcionar por serviço de delivery;

II – Sábado:

- a) Supermercados, mercantis e congêneres, comércio de rua, oficinas e borracharias, demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral somente poderão funcionar até às 12 horas (meio-dia);
- b) Farmácias poderão funcionar com atendimento ao público até às 17 horas, após esse horário somente por serviço de delivery;
- c) A partir do horário previsto na *alínea a*, somente poderão funcionar por serviço de delivery;

III – Domingo:

- a) Será permitido somente o funcionamento de farmácias com atendimento presencial até às 17 horas, após esse horário somente por serviço de delivery;
- b) Demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar apenas por delivery.

IV – Delivery:

- a) O serviço de Delivery (entrega em domicílio) será permitido de segunda a domingo, respeitando o horário limite de 22:00 horas, ficando impedido após esse horário quaisquer serviços ou atividades comerciais de qualquer natureza”.

Art. 8º - As atividades religiosas estarão condicionadas as normas previstas no **art. 5º** desse decreto, para realização de cultos e missas.

Parágrafo Único – As instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 20 horas de segunda a domingo.

Art. 9º - O funcionamento das instituições bancárias, casa lotérica, correspondentes bancários (expresso) e similares, estará condicionada as normas previstas no **art. 5º** desse decreto.

Art. 10º - O funcionamento das academias estará condicionado às normas previstas no **art. 5º** desse decreto, o devendo o uso do serviço se dar mediante agendamento prévio, observados os horários previstos no **art.7º** desse decreto.

Art. 11º - Os empregadores, de modo geral, devem estar cientes da obrigatoriedade do afastamento de seus empregados, de suas atividades laborais, pelo período de 14 (quatorze) dias, caso os mesmos venham a serem notificados como casos suspeitos de Covid-19, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único – Para cumprimento das disposições do *caput* desse artigo deverá ser apresentado atestado médico devidamente assinado e carimbado por profissional de saúde competente.

Art. 12º - O estabelecimento que descumprir as normas contidas nesse Decreto, estará sujeito à multa de 1,5 (um salário e meio) salário mínimo vigente.

I - O estabelecimento que estiver funcionando fora do horário estipulado nesse Decreto, terá multa acrescida em 50% (cinquenta) do valor da multa prevista no *caput* deste artigo.

II - No caso de reincidência será recolhido o alvará de funcionamento e feita à interdição do local.

Art. 13º - O “toque de recolher” será seguido à orientação presente no Decreto Estadual nº 34.089 de 29 de maio de 2021.

Art. 14º - Para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde, com apoio da vigilância sanitária, guarda municipal, das demais Secretarias e órgãos de segurança pública, que realizará a fiscalização no âmbito do município de Parambu.

Art. 15º - Este decreto entrará em vigor às 0:00h do dia 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, em 12 de junho de 2021.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL

[ANEXO]

- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) –

Nome/Razão Social: _____	
CPF/CNPJ: _____	Contato: _____
Endereço: _____	Número: _____
Bairro: _____	CEP: _____

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 026, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento;
- 4 - Garantir distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador realizando o controle de acesso ao limite estabelecido no interior das dependências comerciais;
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

8 - Proibir quaisquer aglomerações;

9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;

10 - Se comprometer a conceder o afastamento de seus empregados, de suas atividades laborais, pelo período de 14 (quatorze) dias, caso os mesmos venham a serem notificados como casos suspeitos de Covid-19. Sem prejuízo de suas remunerações.

11 – DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de enfrentamento à pandemia Covid-19.

12 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 026, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO